

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019**  
(Do Sr. BOSCO COSTA)

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis por mulheres, vítimas de violência, que utilizem veículo automotivo na sua atividade laboral e que sejam empresárias individuais formalizadas como Microempresadora Individual (MEI) ou que prestem serviços por período superior a um ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*VI – mulheres, vítimas de violência, nos termos do art. 5º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, que utilizem o automóvel na sua atividade laboral e que sejam empresárias individuais formalizadas como Microempresadora Individual (MEI), em acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que prestem serviços, de maneira não eventual, por período superior a um ano, com remuneração não superior ao que se estipula nos §§1º e 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como limite para receita bruta do MEI.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As mulheres dirigem melhor que os homens<sup>1</sup>, contudo, o número de mulheres habilitadas no Brasil, apesar de crescente, ainda é

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://portaldotransito.com.br/noticias/estatisticas-mostram-que-mulheres-dirigem-melhor-do-que-os-homens/>

pequeno<sup>2</sup>. Esse paradoxo nos traz uma reflexão, parece ser socialmente interessante encorajar as mulheres a pegarem mais ao volante.

Mais ainda, tem-se que a mulher em 2018 recebia 79,5% do rendimento do homem<sup>3</sup>. Esse cenário se torna ainda mais desolador quando voltamos nosso olhar para as mulheres em situação de violência, pois precisam alcançar um certo nível de autonomia financeira para que rompam com o ciclo de violência a que estão presas. Não resta dúvidas de que o estímulo para essas mulheres entrarem no mercado de trabalho, de todas as maneiras possíveis, é questão de justiça social.

No caso de atividades que utilizem automóveis, o ganho é duplo. O estímulo fará com que as mulheres ganhem mais, pois poderão adquirir o veículo sem a incidência do IPI, e com que o trânsito fique mais seguro nas cidades.

O importante é ficar claro que o benefício aqui vindicado não é para qualquer mulher. Para usufruir dele, a mulher tem de ser MEI ou tem de ser remunerada até o limite da receita bruta mensal do MEI, que hoje é de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). Não se quer dar isenção para quem já tem poder aquisitivo suficiente para a aquisição de um veículo.

Pelos méritos evidentes desta iniciativa, temos a certeza de contar com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado BOSCO COSTA

---

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2018/09/mulheres-ao-volante-estatisticas-indicam-que-elas-dirigem-melhor.html>>

<sup>3</sup> Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23923-em-2018-mulher-recebia-79-5-do-rendimento-do-homem>>